

Parceria entre o Estado e a sociedade civil na proteção social em Portugal e no Brasil¹

Sergio Mariani²

Resumo: O desmonte de várias políticas públicas tendo o Estado como protagonista na sua execução é cada vez maior nas sociedades democráticas e liberais. Para manter algumas políticas, os Estados nacionais têm institucionalizado a parceria com organizações da sociedade civil, como executoras de ações antes exclusivas do poder público. Especificamente em termos de proteção social, países com Portugal e Brasil assemelham-se na definição da participação da sociedade civil na execução de políticas públicas, mediante uso de recursos públicos e atendimento de metas definidas pelo Estado, como observado na legislação de cada país, abordado neste ensaio. Um caso pontual desta relação entre o público e o privado, em um caso específico é tratado neste ensaio, a partir da política de encarceramento de pessoas privadas de liberdade, atribuição que o Estado Brasileiro tem em parte terceirizado via parceria com entidades da sociedade civil como a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

1. Introdução

A crescente adoção de políticas neoliberais por parte dos Estados Nacionais tem imposto uma redução da presença do Estado na execução de políticas públicas, notadamente na seguridade social. Tais medidas neoliberais passam obrigatoriamente pela austeridade orçamental e regressão fiscal, compressão das despesas públicas, privatização e reforço de direitos do capital, abertura descontrolada dos mercados financeiros e das trocas, flexibilização do salariedade e redução da cobertura social, enumera Wacquant (2000 p. 67). Em consequência, o Estado-Providência, política resultante de acordo político entre os setores empresariais, dos

¹ Ensaio apresentado à disciplina Estado Providência, Políticas Sociais e Protecção Social nas Sociedades Contemporâneas do Programa de Doutoramento em Sociologia: Relações de Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo da FEUC – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

² Graduado em Comunicação Social - Jornalismo, Especialista em Cooperativismo e em Gestão Pública, Mestre em Ciências Sociais Aplicadas. Doutorando do Programa de Doutoramento em Sociologia: Relações de Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo da FEUC – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

trabalhadores e o Estado (Boaventura, 1987), para garantir a manutenção harmoniosa da estrutura social e econômica, tendo este mesmo Estado como ponto de equilíbrio através da gestão de custos de investimentos e custos sociais, gradativamente se vê reduzido através de políticas de transferência de suas anteriores responsabilidades para a sociedade.

Os mecanismos para a concretização de tais práticas é a constituição de parcerias entre o Estado e organizações da sociedade civil, legalmente formalizadas, para quem o ente estatal delega responsabilidades e alcança recursos públicos. O objetivo é visivelmente reduzir o tamanho do Estado, como prega a cartilha neoliberal, sob o argumento de que os custos necessários para garantir a manutenção de um Estado Providência, como originalmente pactuado geram impactos insustentáveis para a gestão pública.

Em Portugal, a implementação da política de parcerias com a sociedade civil, em eras mais recentes do país, se traduz no estatuto legal Dec-lei 519-G2/79, que cria as instituições privadas de solidariedade social, IPSS. Já no Brasil, a legislação mais recente sobre o assunto aponta para dois estatutos, de 1998 e outro de 1999, que qualificam juridicamente, respectivamente, as Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), ambas com vistas à realização de parcerias com organismos privados sem fins lucrativos para execução de serviços de interesse público. Mais recentemente ainda, a profusão de convênios entre órgãos públicos e organizações privadas sem fins lucrativos obrigou a submissão para o debate público e posterior discussão e aprovação pelo parlamento nacional do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), em 2014.

O desenvolvimento destas parcerias, especificamente no caso do Brasil, tem resultado num leque amplo de desdobramentos em termos de ocupação de espaços por parte de organizações da sociedade civil, sejam nas áreas da seguridade social, onde se incluem ações de saúde e assistência social, até educação, cultura, desenvolvimento local e os serviços penitenciários.

Estes últimos são apresentados aqui com destaque, na descrição das parcerias do estado brasileiro com as APACs (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado), organização da sociedade civil que já soma 48 associações presentes em várias unidades federativas brasileiras, com objetivo de recuperar os reclusos a fim de reinseri-los na sociedade após o cumprimento de pena de privação de liberdade.

2. A parceria com a sociedade civil e o Estado em Portugal

A diversidade das organizações que atuam na proteção social é uma das características do sistema de proteção social em Portugal. Há cinco tipos básicos que caracterizam estas organizações, segundo Hespanha (2000, p. 143 e 144):

1. ligadas à Igreja (seculares misericórdias e organizações de carácter religioso e/ou de expressão católica, de raiz local ou nacional);
2. de carácter humanitário ou caritativo (mais ou menos institucionalizadas, de origem local ou mais alargado) incluindo as iniciativas ligadas a instituições supranacionais;
3. fundações (ligadas a patrimônios ou parcerias institucionais, orientadas para a captação de fundos comunitários);
4. várias formas associativas (associações de socorros mútuos, cooperativas de solidariedade, organizações populares de base local ou sectorial associações de voluntários) de base sócio-profissional, territorial ou outra, organizadas em função de interesses, necessidades ou propósitos comuns; e
5. carácter lucrativo de tipo empresarial ou outros.

Entre as formas institucionalizadas de proteção estão as instituições privadas de solidariedade social, as IPSS, cujo Decreto-lei 119 de 1983, as caracteriza como: “as constituídas, sem finalidade lucrativa, por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por corpo autárquico”. (Hespanha 2000, p. 155)

As IPSS tem na diversidade uma de suas características, sejam estas na origem, formas institucionais, dimensão, distribuição geográfica, natureza, âmbito de intervenção. Mas fundamentalmente a característica que lhes une e lhes dá uma característica institucional diante do Estado é objetivo comum de prestar solidariedade social. Por isso, diante do Estado português, apesar da diversidade em vários aspectos, como citado, todas elas são IPSS, com legítima contribuição para segurança social.

Desde sua legislação inicial (Dec-lei 519-G2/79) são reconhecidas como IPSS as associações de voluntários de ação social, associações de solidariedade social, as fundações de solidariedade social, associações de socorros mútuos, as misericórdias e suas respectivas uniões e federações. Até a edição do Dec-lei 119/83, também eram reconhecidas como IPSS as cooperativas de

solidariedade social, mas a partir deste decreto tais organizações deixaram de ser consideradas IPSS por que estas cooperativas têm seu regime especial.

Como marca histórica, as IPSS sempre acentuaram elementos que lhes caracterizam como a identidade jurídica própria e a autonomia diante do Estado. No entanto na sua configuração social e funcionamento são observadas as relações indissociáveis o com Estado. Neste sentido, as organizações voltadas para a seguridade social em Portugal se distanciam em muito das organizações com este mesmo fim existentes em outros países, segundo Hespanha (idem).

Um destes aspectos é a necessidade de recursos financeiros provenientes do Estado. Por isto, pela legislação, às IPSS é garantido acesso a fundos públicos, através de acordos de cooperação. (idem p.145).

3. A estrutura legal para parcerias do Estado com a sociedade civil no Brasil

No Brasil, as relações de parcerias entre organizações da sociedade civil (OSC) e as esferas de governo (municipal, estadual ou federal) para cooperação na execução de políticas públicas é normatizada pela lei federal 13.204, publicada em dezembro de 2015. Esta lei regula as chamadas parcerias voluntárias, com ou sem transferências de recursos financeiros entre os governos e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, numa forma de mútua cooperação para realização de atividade de interesse público.

Além desta legislação sobre OSC, o Brasil também tem outros dois estatutos legais para regulação de relações de parcerias entre organizações da sociedade e governos. Estas duas regulações remetem-se a entidades com características específicas. Trata-se das denominadas Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Organizações Sociais (OS)

A Lei 9.790, estatuto publicado em 1999, regula a atuação das OSCIPs. De acordo com o SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa, uma OSCIP é uma qualificação jurídica para as diferentes organizações que atuam em segmentos típicos do Estado. Elas tanto podem ser financiadas pelo Estado quando por entidades privadas sem fins lucrativos. Uma característica específica deste tipo de organização é que as doações feitas por empresas podem ser descontadas no imposto de renda. Como destaca o SEBRAE, OSCIP é uma qualificação jurídica e não uma forma de organização e por isso vários tipos de organizações podem solicitar o seu enquadramento como OSCIP e assim receber os benefícios previsto em lei como tal.

As OSCIPs podem atuar em diversos segmentos, segundo o artigo 3º da lei 9.790 (planalto.gov.br), como de promoção da assistência social, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da educação, da saúde, da segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, entre outros aspectos.

Para se qualificar como OSCIP, conforme o artigo 4º da lei é necessário adotar mecanismos que impeçam aos seus dirigentes a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais; deve ter um conselho fiscal ou órgão equivalente para opinar sobre os relatórios de desempenho; o seu estatuto deve prever que, em caso de dissolução ou desqualificação da entidade, o seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei; a remuneração para os dirigentes da entidade deve ser definido de acordo com valores praticados pelo mercado; as prestações de contas devem ter publicidade. É o Ministério da Justiça o órgão que faz a avaliação e emite o certificado qualificando a OSCIP como tal, segundo artigo 6º da lei 9.790.

Já as Organizações Sociais são reguladas pela lei número 9.637 (idem), de 15 de maio de 1998. De acordo com seu artigo primeiro, esta legislação visa “qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde”.

Somente são qualificadas como Organizações Sociais as entidades que atenderem os requisitos previstos no artigo 2º desta norma. Estes estão relacionados diretamente à: necessidade de comprovar, através de seus registros estatutários de que são entidades sem fins lucrativos com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; sua natureza social deve ter objetivos conforme os exigidos por esta lei; a diretoria precisa ser constituída por um conselho de administração com a participação de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral; publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão; não pode distribuir bens ou de parcela do patrimônio líquido, inclusive quando o sócio se desligue da entidade, ou venha falecer; todo o patrimônio deve ser a ela incorporado, incluindo doações e os excedentes financeiros, e em caso de extinção ou desqualificação, deve ser destinado ao patrimônio de

outra organização social qualificada pelo governo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. (planalto.gov.br).

Ao estabelecerem relação de parceria com o governo, as organizações sociais, de acordo com a lei, celebram com o órgão público um contrato de gestão o que lhe garante fomento e execução de atividades (artigo 5º). Este contrato deve ser “elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social” (artigo 6º). No contrato, são definidas “as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social” (artigo 6º).

De acordo com o artigo sétimo da lei 9.637, o contrato deverá especificar “o programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade (inciso I); assim como os “limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções”.

A partir deste contrato de gestão assinado, às organizações sociais “poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão”, conforme prevê o artigo 12º da lei 9.637.

4. O caso das APACs na parceria para ressocialização de reclusos

O Brasil atingiu a soma de 726.712 pessoas cumprindo pena com privação de liberdade, em 2016 (Depen, 2016), e tornou-se o terceiro país do mundo com maior população carcerária, atrás somente dos Estados Unidos e China. Mais da metade dessa população é composta por jovens de 18 a 29 anos, segundo o mesmo relatório do Departamento Penitenciário Nacional. A taxa de presos para cada 100 mil habitantes é de 352,6 indivíduos. O país, no entanto tem apenas 368.049 vagas nas prisões, superando em 51% a capacidade de vagas. A taxa média de ocupação nas prisões nacionais é de 197,4%. Mas há casos de ocupação extremos como no Amazonas, cuja taxa é de 484%. Esta situação degradante exige investimentos públicos para

ampliação dos espaços de detenção e outras políticas públicas, como a geração de oportunidades educacionais e de geração de trabalho.

Para a execução de ações voltadas para a recuperação dos reclusos, o Estado brasileiro tem lançado mão de parcerias com organizações da sociedade civil, como as entidades denominadas Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). Já são 48 APACs em diferentes unidades federativas do país: 1 no Rio Grande do Norte, 6 no Maranhão, 2 no Paraná e 39 em Minas Gerais (tjmg.jus.br). Todas são organizações de direito privado, sem fins lucrativos. Este tipo de associação de apoio a pessoas privadas de liberdade surgiu em 1972, no Estado de São Paulo, através da mobilização de voluntários cristãos com o objetivo de “auxiliar a Justiça na execução da pena, recuperando o preso, protegendo a sociedade socorrendo as vítimas e promovendo a Justiça restaurativa” (fbac.org.br). Unidas, as APACs criaram, em 1995, uma entidade nacional de representação, a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, com a missão é “orientar, zelar e fiscalizar a correta aplicação da metodologia e ministrar cursos e treinamentos para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades de modo a consolidar as APACs existências e contribuir para a expansão e multiplicação de novas APACs.” (idem). A FBAC está filiada à Prison Fellowship International - PFI, organização que presta consultoria da ONU para assuntos penitenciários. Estão filiados a PFI 123 países no mundo.

Para realizar seus objetivos, as APACs estabelecem convênios com os governos das unidades federativas do Brasil. Um dos convênios mais recentes é com o Estado do Paraná. Em 26 de novembro de 2018, a governadora Cida Borghetti assinou convênio com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do município de Ivaiporã, localizada no Norte do Estado (Revista Segurança Pública). O convênio prevê o repasse de recursos mensais para a APAC, num total de 716 mil reais, por o período de um ano. A partir desta parceria, foram transferidos 42 presos reclusos da delegacia da cidade, que cumprem pena em regime fechado. Outros recursos no valor de R\$ 265 mil estão previstos para ampliar a sede da APAC de Ivaiporã, o que permitirá a abertura de outras 62 vagas para reclusos em regime semiaberto. Entusiasmada com a parceria, a governadora disse durante a assinatura do convênio que o trabalho realizado pela APAC “tem se mostrado bem-sucedido” e que “vem ao encontro do pensamento do Estado, que preza pela humanização do sistema penitenciário e a ressocialização dos detentos” (idem).

Outro exemplo de parceria com este tipo de organização foi o realizado o entre o Estado de Minas Gerais Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac), da cidade de Frutal. Em 29 de novembro de 2018, o presidente do Tribunal de Justiça de Minas, desembargador

Nelson Missias de Moraes, que nesta data estava atuando também como governador em exercício, destinou recursos do orçamento do Estado, no valor de 1,2 milhão de reais para a unidade feminina daquela APAC (tjmg.jus.br).

Na solenidade de assinatura do documento de destinação dos recursos, o governador disse que no Estado de Minas Gerais no ano de 2018 tem 3,5 mil pessoas reclusas nos centros de reintegração da Apac. Segundo ele, nas prisões tradicionais 80% das pessoas que cumprem penas retornam para as prisões com novas condenações após terem cumprido a sentença anterior. Esta taxa de reincidência, para os presos que estão nas Apacs, não chega a 15%, destacou o desembargador. Na mesma solenidade, o governador também afirmou que o custo de manutenção de um recluso nas unidades de uma APAC é um terço do valor do custo de um preso em uma unidade prisional administrada pelo governo estadual.

Todas as APACs executam seu objetivo de reinserir os reclusos na sociedade através do denominado método APAC. Este é composto de 12 elementos: 1) participação da comunidade; 2) recuperando ajudando o recuperando; 3) o trabalho; 4) a religião; 5) assistência jurídica; 6) assistência à saúde; 7) valorização humana; 8) a família; 9) o voluntário e sua formação; 10) o centro de reintegração social - CRS; 11) mérito; e 12) a jornada de libertação com Cristo. (Revista eletrônica Plural do Portal TJMG).

O método é apontado como responsável pelos resultados positivos obtidos pelas APAC, como a taxa de reincidência 15%, considerada baixa se comparada com a taxas que giram em torno de 70% a 80% dos presídios convencionais (TJMG). Os destaques do método são o envolvimento das famílias dos presos, a educação pelo trabalho, a assistência à saúde, aspectos considerados dignificantes, além do envolvimento da sociedade, através também de voluntários (Falcão e Gonçalves, 2015)

Apesar destes resultados, o fato destas organizações apoiarem-se fortemente na prática religiosa para atingirem seu objetivo, com recebimento de recursos do Estado para executarem seu método de recuperação dos reclusos, tem também gerado críticas. A advogada criminalista Evânia França Soares (2011), entende que o Estado deve respeitar o princípio da laicidade, e não direcionar recursos para execução de políticas públicas a organizações que optam por uma religião. No entendimento desta profissional do setor jurídico, o Estado deve direcionar os recursos, que são de todos os cidadãos, para o interesse de todos sem permitir exclusões segundo o credo religioso destes. “Em uma democracia não se obriga ou, ao menos, não se prefere andar no ritmo de nenhuma religião, ainda que ela tenha um método eficaz e barato de

sasar, recuperar os delinquentes.” (Soares, p. 78). Segundo Evânia Soares, há prejuízo para a própria democracia quando o Estado direciona recursos financeiros para organizações religiosas porque estas interferem na consciência das pessoas, ao direcionarem suas crenças.

5. Conclusão

É a redução do Estado, a partir da adoção de políticas neoliberais, que tem gerado obrigatoriamente ocupação de espaços pelas organizações da sociedade civil na realização de políticas públicas. Isto vale para os países com histórico de avanços na implementação do Estado Providência, entre os quais podemos incluir Portugal, mesmo sendo este considerado mais à margem neste aspecto em relação aos países centrais do continente europeu, quanto para países em desenvolvimento, como o Brasil. A política denominada Estado Providência, que para muitos não chegou a ser implementado plenamente em nenhum destes dois países, especialmente no Brasil, vai perdendo amplamente o espaço para arranjos que delegam à sociedade civil responsabilidades tidas anteriormente como prioritariamente do Estado, nas áreas de saúde, educação e até mesmo na segurança pública.

Em Portugal, as parcerias do Estado com a sociedade civil proliferam através da celebração de Acordos de Cooperação da Segurança Social com Instituições Privadas de Solidariedade Social, que ocupam o espaço da execução de políticas públicas de segurança social. As parcerias de forma semelhante também ocorrem no Brasil.

Tais tipos de parcerias, por envolverem recursos públicos, exigem um alto grau de transparência nas informações, para prestar contas à sociedade sobre os resultados obtidos a partir destas transferências de recursos para organizações privadas. A implementação destes mecanismos de controle e avaliação é um dos desafios desta política de parcerias, diante da visão das organizações pela afirmação de um padrão de autonomia em relação ao Estado. Esta autonomia, no entanto é solicitada pelas organizações, quando se trata de receber avaliações por parte do Estado, mas não quando se trata do recebimento dos recursos financeiros.

Especificamente na área de segurança pública no Brasil, tem ocorrido parceria do Estado com organizações atuantes na recuperação de reclusos, diante de um quadro de grande dificuldade do sistema estatal para atender a demanda de políticas públicas de educação e profissionalização dos reclusos, com vistas à reinserção social.

Organizações como a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, entidade privada sem fins lucrativos, tem conquistado a parceria com o Estado brasileiro para enfrentar tal realidade, ao executar um método que envolve a comunidade através de voluntários, suas famílias, prestação de serviços de saúde, e educacional através do trabalho. Em seu método de recuperação, no entanto, há forte presença de orientação religiosa.

O fato de tal organização receber recursos públicos, ao mesmo tempo em que direciona sua atuação através de uma prática religiosa orientada para uma das religiões, no caso a cristã, exige atenção quanto ao potencial discriminatório e excludente, para o qual o Estado contribui quando reverte recursos de toda a sociedade para uma prática com este potencial.

A sociedade como um todo, no seu exercício permanente de cidadania fiscalizadora, precisa ficar atenta e exercer o seu direito de participação no controle dos recursos públicos, para buscar a eficiência no uso destes recursos em próprio benefício, assim como coibir processos discriminatórios eventualmente identificados que não dignificam a democracia.

Referências Bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC) APAC O que é? disponível em <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/apac-o-que-e> (Acesso em 03 de dezembro de 2018)

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999 disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L9790.htm (Acesso em 29 de novembro de 2018)

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998 disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9637.htm (Acesso em 29 de novembro de 2018)

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (Depen) do Ministério da Justiça, 2016, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen, Atualização - Junho de 2016. Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. (Acesso em 28 de novembro de 2018)

FALCÃO, Ana Luísa Silva e GONÇALVES, Marcus Vinícius da Cruz. O Método APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: Análise sob a Perspectiva de Alternativa Penal. 8º Congresso Consad de Gestão Pública. Brasília, 2015

Disponível em <http://banco.consad.org.br/bitstream/123456789/1294/1/O%20M%C3%89TODO%20APAC%20%E2%80%92%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20e%20Assist%C3%AAncia%20aos%20Condenados.pdf>

[93%20ASSOCIA%C3%87%C3%83O%20DE%20PROTE%C3%87%C3%83O.pdf](#). (Acesso em 04 de novembro de 2018)

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (FBAC), disponível em <http://www.fbac.org.br/index.php/pt> (Acesso em 03 de dezembro de 2018)

HESPANHA, Pedro. et al. Entre o Estado e o Mercado As fragilidades das instituições de Protecção Social em Portugal, 2000. Quarteo Editora. Coimbra

REVISTA SEGURANÇA PÚBLICA. Estado firma convênio com entidade de ressocialização de presos. Disponível em <http://revistasegurancapublica.com.br/2018/11/26/26-11-2018-estado-firma-convenio-com-entidade-de-ressocializacao-de-presos/> (Acesso em 02 de novembro de 2018)

SANTOS, Boaventura de Sousa (1987), "Estado, sociedade, políticas sociais: o caso da saúde", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 23, 13-74. Disponível em http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Estado_Sociedade_Politicas_Sociais_RCCS23.PDF (Acesso em 02 de novembro de 2018)

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. O que é Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

disponível em <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/oscip-organizacao-da-sociedade-civil-de-interesse-publico,554a15bfd0b17410VgnVCM1000003b74010aRCRD> (Acesso em 29 de novembro de 2018)

SOAREA, Evânia França. Uma Reflexão sobre as APACs. Revista do CAAP.

n. 2 | V. XVII, p. 73 a p. 93 Belo Horizonte, 2011

Disponível em

<https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/Uma%20reflexao%20sobre%20APACs.pdf>.. (Acesso em 04 de novembro de 2018)

TJMG TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Governo do Estado prioriza investimento para Apac feminina de Frutal. Disponível em

<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/governo-do-estado-prioriza-investimento-para-apac-feminina-de-frutal.htm?fbclid=IwAR3GfR2n6cbV4iOA9zIN31hGHs-2E7dvhW5Xq737BGW1gTRQuuEiPvvs8cs#.XAa1TeLlIW> (Acesso em 02 de novembro de 2018)

TJMG TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Metodologia em 12 Passos. Revista eletrônica Plural TJMG, 1ª edição.. Disponível em

<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/plural/edicao-01.htm#XAbHLuLLfIU> (Acesso em 04 de novembro de 2018)

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria / ; trad. Miguel Serras Pereira. Edição 1ª ed.
Publicação/Produção Oeiras : Celta Editora, 2000.